

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AUDITORIA GERAL**

**ATOS DO AUDITOR GERAL  
DE 25/11/2024**

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS** por ausência de Prestação de Contas de Término de Exercício, conforme fatos apurados através do Processo SEI-260006/052992/2024 (TITC nº 55/2024).

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS** por ausência de Prestação de Contas de Término de Exercício, conforme fatos apurados através do Processo SEI-260006/052993/2024 (TITC nº 56/2024).

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS** por ausência de Prestação de Contas de Término de Exercício, conforme fatos apurados através do Processo SEI-260006/052994/2024 (TITC nº 57/2024).

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS** por ausência de Prestação de Contas de Término de Exercício, conforme fatos apurados através do Processo SEI-260006/052996/2024 (TITC nº 58/2024).

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS** por ausência de Prestação de Contas de Término de Exercício, conforme fatos apurados através do Processo SEI-260006/052997/2024 (TITC nº 59/2024).

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS** por ausência de Prestação de Contas de Término de Exercício, conforme fatos apurados através do Processo SEI-260006/052998/2024 (TITC nº 60/2024).

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS** por ausência de Prestação de Contas de Término de Exercício, conforme fatos apurados através do Processo SEI-260006/052999/2024 (TITC nº 61/2024).

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS** por ausência de Prestação de Contas de Término de Exercício, conforme fatos apurados através do Processo SEI-260006/053001/2024 (TITC nº 62/2024).

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS** por ausência de Prestação de Contas de Término de Exercício, conforme fatos apurados através do Processo SEI-260006/053003/2024 (TITC nº 63/2024).

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS** por ausência de Prestação de Contas de Término de Exercício, conforme fatos apurados através do Processo SEI-260006/053002/2024 (TITC nº 64/2024).

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS** por ausência de Prestação de Contas de Término de Exercício, conforme fatos apurados através do Processo SEI-260006/053006/2024 (TITC nº 65/2024).

Id: 2610303

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ATO DA PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 44 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DE CONSELHOS E COLEGIADOS DA UENF DE FORMA HÍBRIDA.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**, no uso das atribuições contidas no art. 15, incisos III, do Decreto nº 30.672, publicado no DOERJ em 19/02/2002 (Estatuto da UENF), além daquelas previstas no art. 53, inciso V da Lei Nacional nº 9.394/1996, e no art. 377 do Regimento Geral da UENF, considerando o disposto no Processo nº SEI-260002/003324/2024 e a aprovação proferida em sua 296ª reunião e,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de adaptar-se às novas tecnologias e às práticas contemporâneas de comunicação e colaboração;

- a importância de garantir a participação ampla e inclusiva de todos os membros dos conselhos e colegiados, independentemente de suas localizações físicas;

- os benefícios de flexibilidade e eficiência proporcionados pelo formato híbrido de reuniões;

- a necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais em circunstâncias excepcionais, como emergências de saúde pública ou outras situações que limitem a presença física;

- ser o Conselho Universitário a instância suprema da UENF como órgão doutrinário, consultivo, normativo e deliberativo, razão que impõe que seus debates sejam realizados de forma preferencialmente presencial de modo a se contemplar a maior proximidade e troca de ideias entre seus membros nas decisões fundamentais sobre os rumos da Universidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a realização de reuniões de conselhos e colegiados da UENF no formato híbrido, permitindo a participação tanto presencial quanto virtual dos membros.

**§ 1º** - O membro interessado na participação da reunião de forma remota deverá solicitar autorização e o envio do link ao presidente do colegiado com antecedência mínima de 24h, respeitando a necessidade de que estas recaiam em dia útil.

**§ 2º** - Ficam excepcionadas da autorização prevista no caput deste artigo, a realização das reuniões do Conselho Universitário, que se darão de forma exclusivamente presencial.

**Art. 2º** - As reuniões híbridas deverão observar a utilização de plataformas de videoconferência seguras e acessíveis a todos os membros.

**Art. 3º** - As convocações para reuniões híbridas devem ser enviadas com antecedência mínima apontada nos regimentos, especificando as informações de acesso virtual e o local físico da reunião.

**Art. 4º** - As atas das reuniões devem refletir todas as deliberações e votações, independentemente do formato de participação dos membros.

**Art. 5º** - As votações realizadas durante reuniões híbridas devem assegurar a confidencialidade e a integridade do processo, utilizando métodos eletrônicos seguros quando aplicável.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que as normas estatutária e regimento exigem escrutínio secreto e as reuniões estejam sendo realizadas de forma híbrida, a votação será feita de forma, exclusivamente remota, depois de encerrada a sessão.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico oficial dessa Universidade, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 14 de novembro de 2024

**ROSANA RODRIGUES**  
Presidente do Conselho Universitário

Id: 2610563

**Secretaria de Estado de  
Transporte e Mobilidade Urbana**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRO/PRES Nº 1845 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

**DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DOS CONTRATOS.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010, e o que consta no processo SEI-100005/006718/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar servidores para exercerem as funções de gestores, fiscais e substitutos, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de acordo com os respectivos processos administrativos, conforme Anexo Único.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024

**LEONARDO DE LIMA MATIAS**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**

Empresa	Contrato nº	Processo	Gestor	Gestor Substituto	Fiscal	Fiscal Substituto
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES MERCIO E SERVIÇOS	CO-010/2024	SEI-100005/006718/2024	SELMA LYDIA MONTEIRO PAIO - ID 50700847	SAM-ROBERTA HENRIQUES DE LIMAELIANAYA FERNANDES DE OLIVEI-JULIA FERNANDES TEOFILIO - ID 51377551	FERNANDES DE OLIVEI-JULIA FERNANDES TEOFILIO - ID 51377349	

Id: 2610476

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRO/PRES Nº 1846 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

**ESTABELECE O CALENDÁRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DA BIOMETRIA FACIAL NOS VEÍCULOS QUE OPERAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS REGISTRADOS NO DETRO/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRORJ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº40.872, de 01 de agosto de 2007, tendo em vista o que consta no Processo SEI-100001/000675/2023, e

**CONSIDERANDO:**

- que a implementação da biometria facial, trará ao Sistema de Transporte Complementar uma maior segurança e eficiência nas operações, visando a garantia do cumprimento do Decreto Estadual nº 45.749, de 2016;

- a implementação será de forma gradual, para que não haja prejuízo operacional para os operadores e de locomoção para os usuários;

- que é dever da administração pública, promover a apuração imediata de irregularidades que tiver ciência.

- que a implementação da biometria facial dará ao estado um maior controle quanto ao emprego do bilhete único intermunicipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer e regulamentar o calendário de implementação da biometria facial dos veículos que operam no Serviço de Transporte Complementar (STC), registrados no DETRO/RJ, conforme calendário no anexo desta:

**Art. 2º** - O permissionário deverá agendar a instalação diretamente com a coordenadoria de transporte complementar dentro do mês em que determina esta portaria, através do e-mail (ctc.adm@detro.rj.gov.br) ou pelo sistema SafeConecta.

**§ 1º** - O permissionário deverá estar em situação regular de vistoria semestral e de prorrogação de vida útil.

**§ 2º** - Ao final da instalação, deverá o permissionário comunicar o CTC-DETRORJ imediatamente quanto ao término do serviço e retornar a operação, através dos canais citados no caput do art. 2º.

**Art. 3º** - Todos os permissionários das respectivas linhas elencadas no anexo, deverão cumprir o cronograma de instalação elaborado pelo CTC-DETRORJ.

**§ 1º** - Em caso de descumprimento do referido cronograma, o permissionário estará sujeito as sanções previstas na "alínea 1.1.4" do Decreto nº40.872/07.

**§ 2º** - Os agendamentos realizados para datas fora do prazo deter-

minado na presente Portaria, impedirão que o veículo permaneça em operação até a realização da mesma, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções, imediatas e sem obrigatoriedade de aviso, motivadas pela não realização da instalação no prazo regulamentado na presente Portaria.

**§ 3º** - O não comparecimento do permissionário dentro do prazo previsto, se devidamente justificado de forma documental enviado com até 24h de antecedência não acarretará em punição, no entanto, será estipulado um prazo para que o permissionário apresente seu veículo para a instalação do equipamento.

**§ 4º** - A instalação do equipamento somente será realizada com a presença do permissionário, devidamente uniformizado e portando o cartão do permissionário e CNH.

**§ 5º** - As permissões com 30 (trinta) dias ou mais de atraso na instalação, em relação ao presente calendário, sem requerimento cadastrado contendo justificativa e documentos que comprovem o motivo, estarão sujeitos a abertura de processo administrativo específico, para análise da Comissão Especial - COMESP, podendo sofrer as sanções previstas no art. 36, do Decreto Estadual N.º 40.872/2007.

**Art. 4º** - Será ministrado pela operadora RioCard o curso de aperfeiçoamento e ensino da operação do equipamento por biometria facial.

**§ 1º** - O curso será ministrado para o permissionário e seus motoristas no dia da instalação, e ao final do curso receberão um certificado atestando que possuem conhecimento das boas práticas do uso do equipamento.

**§ 2º** - O certificado deverá permanecer dentro do veículo, para em caso de fiscalização ser apresentado.

**§ 3º** - O certificado de conclusão do curso de aperfeiçoamento e ensino da operação do equipamento por biometria facial, torna-se obrigatório para o permissionário e seus motoristas auxiliares.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024

**LEONARDO DE LIMA MATIAS**  
Presidente

**ANEXO**

**CALENDÁRIO DE INSTALAÇÃO**

**I INSTALAÇÃO DE 06 a 31 DE JANEIRO**  
Linhas: M510; M518; M519; M520; M521; M522; M529.  
(58 Veículos)

**II INSTALAÇÃO DE 03 a 28 DE FEVEREIRO**  
Linhas: M524; M525; M526; M533; M534; M535; M536; M550.  
(57 veículos)

**III INSTALAÇÃO DE 06 a 31 DE MARÇO**  
Linhas: M509; M527; M528; M530; M531.  
53 Veículos)

**IV INSTALAÇÃO DE 01 a 30 DE ABRIL**  
Linhas: M500; M508; M532; mM543; M558; M561.  
(47 Veículos)

**V INSTALAÇÃO DE 05 a 30 DE MAIO**  
Linhas: M501; M502; M504; M505; M507; M517; M37.  
(59 Veículos)